



Associação Brasileira de Entidades Estaduais e Públicas
de Tecnologia da Informação e Comunicação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação e estabelecimento de diretrizes para o Índice de Oferta de Serviços Públicos Digitais dos Governos Estaduais e Distrital.

O VICE-PRESIDENTE DE INOVAÇÃO ABEP-TIC – Associação Brasileira de Entidades Estaduais e Públicas de Tecnologia da Informação e Comunicação, no uso de suas atribuições legais e das competências previstas no artigo 42, inciso II do Estatuto social desta associação, considerando a necessidade de regulamentar e padronizar as diretrizes do Índice de Oferta de Serviços Públicos Digitais dos Governos Estaduais e Distrital, resolve:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A presente Instrução Normativa tem a finalidade de regulamentar e estabelecer diretrizes para o Índice de Oferta de Serviços Públicos Digitais (IOSPD) dos Governos Estaduais e Distrital da Associação Brasileira de Entidades Estaduais e Públicas de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Seção I – Das Definições

Artigo 2º – Para fins desta instrução normativa, considera-se:

I – ABEP-TIC: Associação Brasileira de Entidades Estaduais e Públicas de Tecnologia da Informação e Comunicação, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, técnica e financeira.

II – BID: Banco Interamericano de Desenvolvimento, instituição financeira internacional dedicada a promover o desenvolvimento econômico e social na América Latina e no Caribe.

III – CLP: Centro de Liderança Pública, organização suprapartidária que busca engajar a sociedade e desenvolver líderes públicos para enfrentar os problemas mais urgentes do Brasil.

IV – IOSPD: Índice de Oferta de Serviços Públicos Digitais, um indicador que avalia a disponibilidade, acessibilidade, usabilidade, relevância, inclusividade e eficiência dos serviços públicos oferecidos por meios digitais.

V – Serviço Público Digital: serviço prestado por um órgão governamental estadual ou distrital que possa ser acessado e utilizado de forma eletrônica através da internet ou outras plataformas digitais.

VI – Acessibilidade: garantia de que os serviços públicos digitais sejam disponibilizados de forma inclusiva, considerando as necessidades de todos os cidadãos, incluindo pessoas com deficiência.

VII – Usabilidade: característica que determina o quanto os serviços disponibilizados pelos sistemas são fáceis de utilizar, compreender e operar, permitindo que o usuário realize suas atividades de forma intuitiva, rápida e eficiente.

VIII – Relevância: capacidade dos serviços públicos digitais de atender às necessidades, demandas e expectativas dos usuários, contribuindo para melhorar a qualidade de vida, simplificar processos burocráticos e promover a eficiência na interação entre o governo e os cidadãos.

IX – Inclusividade digital: capacidade de garantir que todas as pessoas – independentemente de renda, localização, idade, escolaridade, deficiência, raça ou gênero – possam acessar, compreender, usar e se beneficiar das tecnologias digitais de forma plena e segura.

X – Eficiência: rapidez e agilidade na prestação dos serviços públicos digitais, buscando otimizar o tempo dos cidadãos.

XI – Indicador: medida quantitativa ou qualitativa usada na composição de uma dimensão, a fim de avaliar, medir ou representar uma determinada característica, fenômeno, desempenho ou tendência em uma determinada área ou contexto.

XII – Dimensão: grupo de indicadores que compõem o IOSPD.

XIII – Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG): documento com recomendações a serem consideradas para que o processo de acessibilidade dos sítios e

portais do governo brasileiro seja conduzido de forma padronizada e de fácil implementação.

XIV – World Wide Web Consortium (W3C): organização internacional formada por empresas privadas, órgãos governamentais e associações independentes que atuam no desenvolvimento dos protocolos e modelos de padronização da rede mundial de computadores (www).

Seção II – Do Índice de Oferta de Serviços Públicos Digitais dos Governos Estaduais e Distrital

Artigo 3º – O IOSPD pertence à ABEP-TIC, sendo um dos indicadores que compõem o Ranking de Competitividade dos Estados do CLP – Centro de Liderança Pública.

Artigo 4º – O objetivo do Índice de Oferta de Serviços Públicos Digitais dos Governos Estaduais e Distrital é mensurar as capacidades para oferta de serviços digitais e verificar se os principais serviços públicos estão sendo disponibilizados por meios digitais, considerando as legislações nacionais vigentes e as melhores práticas de Governo Digital. O IOSPD tem, ainda, a finalidade de aferir a evolução anual dos Estados e do Distrito Federal no aprimoramento da oferta de serviços públicos digitais.

Parágrafo 1º – O Índice desempenha um papel crucial no suporte ao planejamento estratégico, na formulação de políticas públicas e no estímulo ao avanço do governo digital. Ao identificar a situação atual de cada Unidade Federativa (UF) e sua evolução, os governos podem implementar medidas de forma eficaz para promover o desenvolvimento e adotar estratégias mais eficientes na criação de um ambiente favorável ao progresso e à inovação. Isso permite que estejam alinhados com as demandas da era digital, assegurando, assim, melhores condições para o crescimento sustentável.

Parágrafo 2º – O Índice apresenta as UFs que se destacam em determinados critérios e traz informações que podem dar suporte à realização de processos de benchmarking que alavanquem o patamar nacional de implementação de serviços públicos digitais.

Parágrafo 3º – A definição anual dos indicadores e de seus respectivos critérios de avaliação para pontuação deverão estar fundamentadas nas legislações nacionais vigentes e nas melhores práticas de Governo Digital.

Seção III – Das Diretrizes

Artigo 5º – As diretrizes a serem observadas para a avaliação do objetivo da presente Instrução Normativa são as seguintes:

I. Padrões de Acessibilidade: todos os serviços públicos digitais devem atender aos padrões de acessibilidade estabelecidos pelas diretrizes nacionais e internacionais (eMAG e W3C), garantindo que sejam acessíveis a todos os cidadãos, independentemente de suas capacidades.

II. Design Centrado no Usuário: Os serviços públicos digitais devem ser projetados com base nas necessidades e expectativas dos cidadãos, assegurando uma experiência intuitiva e eficaz. Para isso, devem considerar os requisitos de acessibilidade estabelecidos pelo W3C e garantir que sua estrutura e funcionamento sigam padrões de usabilidade e navegação consistentes com o ambiente digital onde são disponibilizados, de forma a promover inclusão e facilitar o acesso de pessoas com deficiência.

III. Integração de Tecnologias: a modernização tecnológica dos serviços públicos digitais é estimulada, permitindo a adoção e integração de soluções tecnológicas emergentes e inovadoras que contribuam para melhoria contínua da eficiência, da efetividade e da qualidade dos serviços ofertados.

IV. Transparência: as informações relacionadas aos serviços públicos digitais, incluindo processos, requisitos e prazos, devem ser comunicadas aos cidadãos utilizando Linguagem Simples.

V. Monitoramento Contínuo: será realizado um acompanhamento contínuo dos indicadores do IOSPD, permitindo a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a adoção de ações corretivas.

VI. Ação direta do Governo: os indicadores devem ser compostos exclusivamente por ações de competência do governo estadual, considerando a distribuição sobre a diversidade das políticas públicas aplicadas, ficando vedadas ações que não lhe competem. Por exemplo, é vedado construir um indicador que meça a conectividade em telefonia móvel, uma vez que tal atribuição não se encontra no escopo de competência do Estado.

CAPÍTULO II – DO COMITÊ TÉCNICO EXTERNO

Artigo 6º – Fica instituído o Comitê Técnico Externo, responsável pela definição dos indicadores, critérios e pesos de avaliação do IOSPD. O Comitê será composto por especialistas em Governo Digital com reconhecida competência em áreas como administração pública, tecnologia da informação, acessibilidade, transparência e inclusão digital.

Parágrafo 1º – O Comitê Técnico Externo será presidido pelo BID e os membros serão definidos de comum acordo com a ABEP-TIC.

Parágrafo 2º – O Comitê Técnico Externo reunir-se-á anualmente, entre os meses de agosto e outubro, para avaliar os resultados da edição anterior, revisar os indicadores vigentes e propor melhorias para a edição seguinte.

Parágrafo 3º – O Comitê Técnico Externo apresentará, até o dia 31 de outubro de cada ano, suas recomendações de aprimoramento para a edição seguinte, em formato de Proposta Técnica que deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Associadas da ABEP-TIC.

CAPÍTULO III – DO COMITÊ AVALIADOR

Artigo 7º – Fica instituído o Comitê Avaliador, responsável pela aplicação do IOSPD em cada edição.

Parágrafo 1º – O Comitê Avaliador será representado por uma Instituição Externa, onde seus membros deverão possuir capacidade analítica, imparcialidade e comprometimento com a avaliação justa e precisa dos indicadores do IOSPD.

Parágrafo 2º - A Instituição Externa será selecionada, contratada e custeada pelo BID.

Parágrafo 3º – A avaliação do IOSPD junto aos Governos Estaduais e ao Governo do Distrito Federal deverá seguir as fases definidas na Seção III – Das Etapas de Implementação do Capítulo V desta norma.

CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE CONTESTAÇÃO

Artigo 8º – Fica instituída a Comissão de Análise de Contestação, instância responsável por apreciar, analisar e deliberar sobre as contestações apresentadas pelas Unidades Federativas referentes aos resultados divulgados após as etapas de avaliação do IOSPD.

Artigo 9º – A Comissão de Análise de Contestação tem por finalidade apreciar e deliberar, de forma técnica e fundamentada sobre as contestações apresentadas buscando afastar qualquer vício de entendimento.

Artigo 10º – A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I. integrantes do **Comitê Avaliador**, conforme instituído no Artigo 7º desta Norma;
- II. **Vice-Presidente de Inovação** da ABEP-TIC;
- III. **Vice-Presidente de Tecnologia** da ABEP-TIC;
- IV. representante do **Departamento Jurídico** da ABEP-TIC.

Parágrafo único – A composição da Comissão deverá assegurar independência técnica, imparcialidade, integridade e observância estrita aos critérios metodológicos definidos para o IOSPD.

Artigo 11º – Compete à Comissão de Análise de Contestação:

- I – receber e registrar as contestações apresentadas pelas Unidades Federativas;
- II – avaliar, de forma fundamentada, a pertinência, consistência e conformidade das alegações apresentadas;
- III – solicitar ao Comitê Avaliador, quando necessário, informações adicionais ou complementares para subsidiar a análise;
- IV – solicitar, sempre que necessário, esclarecimentos adicionais, diretamente à Unidade Federativa contestante, com a finalidade de aprofundar o entendimento da alegação apresentada e dirimir eventuais dúvidas surgidas no exame inicial;
- V – deliberar sobre o acolhimento ou o indeferimento da contestação, emitindo parecer conclusivo;
- VI – promover os ajustes necessários nos resultados finais, quando constatadas inconsistências devidamente comprovadas.

Artigo 12º – O parecer emitido pela Comissão de Análise de Contestação terá **caráter definitivo** no âmbito do processo de avaliação do IOSPD.

Artigo 13º – Os prazos, procedimentos, requisitos formais e condições para apresentação das contestações serão definidos em instrumento próprio, divulgado pela ABEP-TIC previamente ao início da avaliação.

CAPÍTULO V – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Seção I – Das Dimensões

Artigo 14º – O IOSPD é composto por 5 (cinco) Dimensões distribuídas da seguinte forma:

I. Capacidades de Ofertar Serviços Digitais: mensura as capacidades de prover e suportar a oferta digital de serviços;

II. Oferta de Serviços Digitais: mensura a Oferta de Serviços Digitais no setor público;

III. Normatização sobre Modernização para a Oferta de Serviços Públicos Digitais: mensura a existência e maturidade de instrumentos normativos que orientem e viabilizem a transformação digital dos serviços públicos;

IV. Inclusividade na Oferta de Serviços Digitais: avalia a capacidade dos serviços ofertados digitalmente serem acessados de forma clara, fácil e intuitiva por todos os cidadãos;

V. Inovação na Oferta de Serviços Digitais: mensura o grau de adoção de soluções inovadoras, novas abordagens, tecnologias emergentes e melhorias contínuas aplicadas para aprimorar a entrega de serviços públicos digitais.

Parágrafo Único – As Dimensões poderão ser redefinidas por meio de análise técnica do Comitê Técnico Externo que comprovem a necessidade de atualização para o pleno funcionamento do trabalho, desde que compatíveis com as Dimensões anteriores, a fim de assegurar a comparabilidade com as edições anteriores e permitir uma análise evolutiva.

Artigo 15º – A soma total de indicadores que integram as 5 (cinco) Dimensões mencionadas no artigo anterior não devem exceder 50 (cinquenta), conforme distribuição a seguir:

- a) **Dimensão I** – Capacidades de Ofertar Serviços Digitais: de 10 (dez) a 15 (quinze) indicadores;
- b) **Dimensão II** – Oferta de Serviços Digitais: de 10 (dez) a 15 (quinze) indicadores;

- c) **Dimensão III** – Normatização sobre Modernização para a Oferta de Serviços Públicos Digitais: de 5 (cinco) a 10 (dez) indicadores;
- d) **Dimensão IV** – Inclusividade na Oferta de Serviços Digitais: de 5 (cinco) a 10 (dez) indicadores;
- e) **Dimensão V** – Inovação na Oferta de Serviços Digitais: de 5 (cinco) a 10 (dez) indicadores.

Seção II – Dos Indicadores

Artigo 16º – Os indicadores serão definidos pelo Comitê Técnico Externo e aprovados pelo Conselho das Associadas da ABEP-TIC.

Parágrafo 1º – A definição dos indicadores, bem como os respectivos métodos de cálculo e descrição das suas evidências, estará demonstrada na listagem de indicadores divulgada anualmente.

Artigo 17º – Os indicadores propostos devem atender às diretrizes do artigo 5º e serem aprovados pelo Conselho das Associadas da ABEP-TIC.

Parágrafo 1º – Os indicadores propostos serão apresentados para aprovação pelo Vice-Presidente de Inovação em ROCA ou RECA.

Parágrafo 2º – Qualquer alteração deve ser feita em consenso de 66% dos associados presentes em sessões de ROCA ou RECA.

Artigo 18º – O indicador que tenha sua pontuação máxima alcançada em 20 (vinte) Estados ou Distrito Federal, aproximadamente 75% da quantidade absoluta das UFs, poderá ser excluído da edição subsequente, em qualquer das dimensões. Demais casos de exclusão precisarão ser avaliados pelo Comitê Técnico Externo e aprovados pelo Conselho das Associadas da ABEP-TIC.

Parágrafo Único – As UFs que não alcançarem a pontuação do indicador excluído serão apoiadas pela ABEP-TIC a desenvolver o serviço digital no exercício subsequente.

Artigo 19º – Os indicadores devem avaliar o impacto positivo dos serviços digitais, priorizando sua adoção, integração e a efetiva contribuição para a vida cotidiana da população, bem como para o desenvolvimento socioeconômico do Estado ou do Distrito Federal.

Seção III – Das Etapas de Implementação

Artigo 20º – A metodologia de avaliação em cada edição é composta por 7 (sete) etapas e pertence à ABEP-TIC:

- a) Alinhamentos iniciais;
- b) Autoavaliação;
- c) Validação das evidências e das informações públicas;
- d) Convalidação;
- e) Validação das novas evidências e envio do relatório individual;
- f) Contestação e consolidação dos resultados;
- g) Divulgação do IOSPD.

Parágrafo único – A implementação e aplicação do Índice será realizada por meio do Comitê Avaliador.

Seção IV – Da Etapa dos Alinhamentos Iniciais

Artigo 21º – A etapa dos Alinhamentos Iniciais corresponde ao momento de validação e aprovação da Proposta Técnica do Comitê Técnico Externo, elaboração das Notas Técnicas Metodológicas para cada indicador, da definição do Comitê Avaliador e da definição do calendário do IOSPD.

Parágrafo 1º - A Proposta Técnica elaborada pelo Comitê Técnico Externo e Calendário do IOSPD deverão ser aprovados pelo Conselho das Associadas até a última ROCA do ano anterior a aplicação do IOSPD.

Parágrafo 2º – O Comitê Técnico Externo deverá elaborar Notas Técnicas Metodológicas para cada indicador, contendo: nome do indicador (Questão), opções de resposta, definição do indicador alinhada ao seu objetivo, fórmula de cálculo, tipo e detalhamento de evidências requeridas, pontuação no processo de qualificação e a dimensão a qual se destina.

Artigo 22º – A etapa dos Alinhamentos Iniciais deverá ocorrer entre os meses de novembro e fevereiro, sendo que a reunião de alinhamento final entre a Comitê Técnico Externo e Comitê Avaliador deverá ocorrer até fevereiro, preferencialmente na primeira quinzena deste mês.

Parágrafo Único – Deverão participar da reunião de alinhamento final o Presidente Executivo, o Vice-Presidente de Inovação e assessores designados pelas Associadas da ABEP-TIC.

Seção V – Da Etapa de Autoavaliação

Artigo 23º – Na etapa de Autoavaliação, após a publicação do calendário IOSPD, será encaminhado pela ABEP-TIC, até a primeira quinzena de abril, o link da plataforma eletrônica contendo as Dimensões e os respectivos indicadores do IOSPD aos Governadores e aos Presidentes das Empresas Estaduais de Tecnologia da Informação e Comunicação das 27 (vinte e sete) Unidades Federativas (UFs).

Parágrafo único – A ABEP-TIC deverá disponibilizar às Unidades Federativas, de forma pública e acessível, documento contendo o objetivo do índice, a metodologia de coleta e avaliação e demais orientações necessárias contendo notas técnicas para o adequado preenchimento. O documento também deverá incluir as respostas entregues nas etapas de Autoavaliação e de Convalidação do ano anterior, contendo o nome do responsável pela elaboração dos documentos citados, a fim de facilitar a identificação do responsável pelo preenchimento anterior por parte da UF.

Artigo 24º – O conteúdo da plataforma será composto de questões objetivas fundamentadas nas diretrizes do parágrafo 3º do Artigo 4º, com critérios definidos e distribuídos em Dimensões.

Parágrafo 1º – A definição dos critérios, quantidade de questões e distribuição nas Dimensões serão estabelecidos pelo Comitê Técnico Externo, em Proposta Técnica a ser enviada anualmente até 31 de outubro.

Parágrafo 2º – Os critérios estabelecidos deverão estar no domínio de execução do Governo do Estado ou Distrito Federal.

Artigo 25º – A etapa de Autoavaliação deverá ocorrer no mês de abril. Cada UF terá o prazo de 21 (vinte e um) dias corridos para apresentar as respostas na plataforma eletrônica.

Seção VI – Da Etapa de Validação das evidências e das informações públicas

Artigo 26º – Na etapa de Validação das evidências e das informações públicas, os questionários recebidos e as informações públicas avaliadas independentemente pelo

Comitê Avaliador, conforme metodologias definidas para cada indicador nas Notas Técnicas Metodológicas, serão consolidados e parametrizados para a avaliação.

Parágrafo 1º – O Comitê Avaliador julgará se a evidência apresentada é capaz de comprovar a resposta assinalada pelo Estado.

Parágrafo 2º – O Comitê Avaliador emitirá relatório com comentários das evidências não comprovadas e devidas justificativas de não comprovação, apresentando para tanto os seguintes status de comprovação das evidências:

I – EC: Evidência Comprovada – A evidência apresentada foi considerada suficiente para validar a resposta assinalada.

II – EI: Evidência Incompleta – A evidência apresentada permite apenas a comprovação parcial da resposta escolhida, requerendo novas evidências para comprovação integral.

III – FE: Faltou Indicar a Evidência – A UF respondeu positivamente ao indicador, mas não enviou nenhuma evidência comprovando, impossibilitando a comprovação.

IV – NC: Evidência Não Comprovada - A evidência apresentada foi considerada insuficiente para validar a resposta assinalada. Neste status, será inserida a justificativa da não comprovação tais como: informações necessárias não puderam ser comprovadas nas evidências apresentadas; hyperlink quebrado; ambiente em homologação não aceito; não foi possível verificar o conteúdo anexado; justificativa inadequada/insuficiente, ou a evidência enviada não comprova a resposta ao indicador.

V – NA: Não se Aplica – O respondente afirmou não possuir o critério questionado, estando desobrigado de apresentar a evidência.

Parágrafo 3º – O Comitê Avaliador poderá realizar videochamadas individuais com representantes de cada Estado, durante as quais serão solicitadas evidências para comprovar de 1 a 5 questões, selecionadas aleatoriamente pelo próprio Comitê.

Parágrafo 4º – Os tipos de evidência necessários e as metodologias de cálculo e avaliação para cada indicador serão definidos nas respectivas Notas Técnicas Metodológicas.

Artigo 27º – Todas as respostas de cada Estado juntamente com as evidências apresentadas, seus status de comprovação, os comentários do Comitê Avaliador, e as potenciais pontuações serão consolidadas e enviadas, pela ABEP-TIC aos Presidentes das Empresas Estaduais de Tecnologia da Informação e Comunicação de cada Estado e para os respectivos respondentes, para início da etapa de Convalidação.

Artigo 28º – A etapa de Análise das Evidências e das informações públicas deverá ocorrer entre os meses de abril e maio, e o Comitê Avaliador disporá de 15 (quinze) dias corridos para emissão do parecer técnico.

Parágrafo único – Neste prazo também será contabilizado período para solicitação das possíveis diligências às Unidades Federativas (UFs).

Seção VII – Da Etapa de Convalidação

Artigo 29º – A etapa de Convalidação será realizada por meio eletrônico, com todas as perguntas do Índice acompanhadas de campo para apresentação de novas evidências (documentos, imagens ou vídeos).

Artigo 30º – As UFs deverão enviar novas evidências apenas para as questões julgadas como não comprovadas (NC), incompletas (EI) ou que faltaram indicar a evidência (FE) atentando aos comentários do Comitê Avaliador.

Artigo 31º – Na etapa de Convalidação não é permitido a modificação da resposta assinalada inicialmente.

Artigo 32º – A etapa de Convalidação deverá ocorrer no mês de maio. As UFs terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentarem as respectivas evidências.

Parágrafo único – Se o Comitê Avaliador julgar necessário, poderão ser agendadas videochamadas para validação ou aprofundamento das evidências apresentadas.

Seção VIII – Da Etapa de Validação das novas evidências e envio do relatório individual

Artigo 33º – Na etapa de Validação das novas evidências e envio do relatório individual, as novas evidências enviadas pelos Estados e Distrito Federal serão consolidadas com os pareceres da rodada anterior.

Parágrafo 1º – O Comitê Avaliador se reunirá para analisar e validar as novas evidências.

Parágrafo 2º – A pontuação definitiva será calculada considerando todas as respostas comprovadas com as novas evidências.

Parágrafo 3º – O Comitê Avaliador deverá consolidar um Relatório Individual por UF resumindo a pontuação em cada questão e as justificativas da pontuação.

Artigo 34º – A etapa de Validação das Novas Evidências e envio do relatório individual deverá ocorrer até o final da segunda quinzena de maio.

Parágrafo 1º – O Comitê Avaliador enviará os relatórios individuais por UF e o ranking consolidado preliminar à ABEP-TIC até 31 de maio, que por sua vez, enviará aos Governadores, aos Presidentes das Empresas Estaduais de Tecnologia da Informação e Comunicação de cada Estado e para os respectivos respondentes

SEÇÃO IX – Da Etapa de Contestação e consolidação dos resultados

Artigo 35º – Na etapa de Contestação, as UFs, de posse do seu relatório individual, poderão solicitar contestação de algum indicador.

Parágrafo único – As contestações devem ser formalizadas pelas associadas por meio de ofício direcionado à ABEP-TIC até 08 de junho. O Comissão de Análise de Contestações terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir o parecer a UF contestante.

Artigo 36º – Finalizado o período de contestação, o Comitê Avaliador apresentará à ABEP-TIC os resultados da pesquisa com relatório oficial, na última semana do mês de junho.

Parágrafo Único – A ABEP-TIC enviará as pontuações e o ranqueamento ao CLP no último dia útil do mês de junho.

Seção X – Da Etapa de Divulgação do IOSPD

Artigo 37º – Na etapa de Divulgação do IOSPD, os resultados do índice serão apresentados durante o SECOP do ano de referência.

Artigo 38º – Os resultados serão apresentados por meio da concessão de **selos de reconhecimento**, em duas modalidades distintas:

- a) **Selo de Oferta de Serviços Digitais;**
- b) **Selo de Evolução na Oferta de Serviços Digitais.**

Artigo 39º – Em cada modalidade, as Unidades Federativas serão premiadas conforme o desempenho obtido, observados os seguintes critérios:

- a) **Selo Ouro** – para os entes que alcançarem de **90% a 100%** da pontuação total;
- b) **Selo Prata** – para os entes que alcançarem de **80% a 89,99%** da pontuação total;
- c) **Selo Bronze** – para os entes que alcançarem de **70% a 79,99%** da pontuação total.

Artigo 40º – Os resultados do IOSPD serão publicados no site oficial da ABEP-TIC imediatamente após o término do evento de divulgação, garantindo amplo acesso às informações por parte dos cidadãos e demais interessados.

Artigo 41º – Fica estabelecido que, nesta etapa, as Unidades Federativas que apresentarem **desempenho inferior a 70%** na avaliação do IOSPD, portanto, não contempladas com selo de reconhecimento, poderão ter acesso a **consultoria especializada voltada ao Desenvolvimento Digital em Governo**, com objetivo de apoiar a melhoria contínua de sua maturidade digital.

Parágrafo 1º – A consultoria será oferecida por grupo de trabalho criado e administrado pela ABEP-TIC, formado por especialistas.

Parágrafo 2º – O grupo de trabalho será coordenado pelo Vice-Presidente de Tecnologia.

Parágrafo 3º – O grupo de trabalho poderá ser financiado por uma instituição apoiadora do IOSPD.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º – Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Diretoria Executiva da ABEP-TIC.

Artigo 43º – Fica revogada a Instrução Normativa nº 05, de 14 de dezembro de 2023, além de quaisquer normas internas que contrariem o disposto nesta Instrução Normativa.

Artigo 44º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Azeredo Cornélio
Vice-Presidente de Inovação da ABEP-TIC